



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 2.322

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 303/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

OBJETO: ADITIVO CONTRATUAL - AUMENTO DA
KILOMETRAGEM - CONSTATAÇÃO PELA
ADMINSITRAÇÃO - POSSIBILIDADE

PARECER JURÍDICO

1.CONSULTA

Trata-se de emissão de Parecer Jurídico, para análise jurídica do requerimento das empresas: **WS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, CNPJ Nº 36.130.301/0001-87, **LUCIO DE ARAUJO MACEDO** 13662007134 – CNPJ Nº 25.570.783/0001-03, **GESSYCAH DIOGENES LIINHARES** 06317896186, CNPJ Nº 43.161.063/0001-32 e **FERNANDO FERREIRA ALVES** - CNPJ Nº 35.882.690/0001-16, vencedoras do certame pregão eletrônico nº 001/2022, as quais solicitaram à Secretaria Municipal de Educação, a repactuação, tendo em vista o aumento da quilometragem em nas rotas: **BARREIRO/ PUÇA/PALMEIRINHA/SANTA HELENA/ SURRECAN/VICINAL/ ALEXANDRINHO/ALACILANDIA/ JONCON/LOTE 19.**

A empresa **WS TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, CNPJ Nº 36.130.301/0001-87, solicitou o acréscimo de 13,49% sobre de 195,50 Km diário, totalizando o aumento de 226 km.

[Handwritten signature]



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 2.323

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

A empresa **LUCIO DE ARAUJO MACEDO 13662007134 – CNPJ Nº 25.570.783/0001-03** e **FERNANDO FERREIRA ALVES - CNPJ Nº 35.882.690/0001-16**, solicitou o acréscimo de 8,58%, sobre 179Km diário, totalizando o aumento de 195,800km.

A empresa **GESSYCAH DIOGENES LINHARES 06317896186, CNPJ Nº 43.161.063/0001-32**, solicitou o acréscimo de 24% sobre 125km diários, totalizando um aumento de 155km.

A empresa **FERNANDO FERREIRA ALVES - CNPJ Nº 35.882.690/0001-16**, solicitou o acréscimo de 5,25%, sobre 233,50Km diário, totalizando o aumento de 246,342km.

Este é o breve relatório.

2.- DA ANÁLISE

1. fundamentação legal

A Lei 8.666/93, no que diz respeito à legalidade do aditivo contratual, estabelece as formalidades necessárias, conforme art. 60 e parágrafo único do art. 61:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. 2.324

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

9

Art. 61 (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Com vistas a homenagear os princípios da publicidade e eficiência, bem como o caráter da oficialidade, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo.

Desta forma, as modificações contratuais são admitidas, nas hipóteses do art. 58, da Lei de Licitações:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[Handwritten signature]



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 2.326

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

4

Infere-se da leitura acima que existindo motivos ali especificados, devidamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo, será possível realizar aditivo de valor contratual.

3. da necessidade de manifestação do fiscal do contrato

É necessário que o fiscal do contrato realize manifestação, no sentido de que o contratado está cumprindo integralmente suas obrigações contratuais, sinalizando favoravelmente à celebração do Termo Aditivo.

4. da manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital

Com base no art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, a empresa contratada é obrigada a manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação.

Assim, antes da assinatura do Termo Aditivo, deverão ser verificadas a manutenção das habilitações e qualificações previstas no Edital, devendo a Administração confirmar a efetiva validade das certidões apresentadas.

5. da previsão de recursos orçamentários

Por imposição legal, faz-se necessário observar a devida disponibilidade orçamentária e financeira, para fins de pagamento das despesas decorrentes do Aditivo, no exercício em curso.

6. complementação da garantia (caso necessário)



Nos casos em que houve exigência de garantia, devidamente previsto no Edital, conforme art. 56, da Lei 8.666/93, deverá ser providenciada sua complementação ou revalidação.

7. Da Minuta o Termo Aditivo

Conforme dito antes, todas as modificações contratuais deverão ser feitas mediante termo aditivo, no qual deve constar o seguinte:

- a) ementa, com identificação do número sequencial do termo aditivo, do contrato, e do nome das partes;
- b) preâmbulo, com identificação das partes e seus representantes e referência à alteração do contrato, com os pertinentes fundamentos;
- c) cláusula que especifique o objeto e o fundamento normativo da alteração;
- d) cláusula que indique o período de vigência, à guisa de prorrogação;
- e) cláusula eventual que trate da renovação de garantia, quando exigida anteriormente (quando for o caso);
- f) cláusula de ratificação das demais cláusulas;
- g) disposições gerais de fechamento, data e assinatura das partes.

Do que se infere da minuta apresentada todos os pontos supratranscritos foram atendidos, razão pela qual o parecer é pela aprovação da mesma.



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fis. 2.328

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA


4

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como conveniência e oportunidade, uma vez preenchidos os requisitos legais, e seguindo as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo com os acréscimos ao valor total do contrato.

E o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 14 de julho de 2022.


FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS
Procurador Geral do Município